



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO).

Projeto de Lei nº 185 de 2017

Autoria: Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão o Projeto de Lei nº 185 de 2017 de autoria do Poder Executivo que “ **Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial**”, comunicado na 42ª Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR).

E em conformidade com o inciso II, § 2º do art. 70 RI, Compete à Comissão de Finanças e Orçamento Examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 147 de 30 de novembro o Executivo justifica a relevância da proposição que em 29 de novembro de 2017, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com JOÃO LUIZ BRESSAN, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de despesas diversas por ele efetuadas em decorrência de tratamento de queimaduras resultantes de acidente em serviço, ocorrido no aterro sanitário no dia 24 de agosto de 2017, no desempenho do cargo de Coordenador do Aterro Sanitário Municipal e da Central de Reciclagem, conforme Certidão de Ocorrência nº 201704-00197, do Corpo de Bombeiros, Comunicação de Acidente de Trabalho CAT nº 2017.372.159-1/01 e demais documentos inclusos.

Considerando serem incontroversos o fato e o local de sua ocorrência, com a conseqüente responsabilização do Poder Público, o valor total a ser ressarcido pelo Município é de R\$ 3.124,88 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 42.955, de 6 de outubro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico - jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de ilegalidade na presente proposição, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 185 de 2017, do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

  
AIRTON SAVELLO  
RELATOR

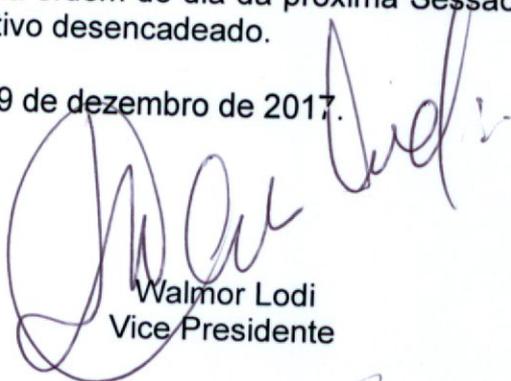


### 3. VOTO DA COMISSÃO.

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), reunidos nesta data, acompanham o Voto do relator, de modo que o projeto de Lei nº 185 de 2017, possa ser discutido e votado na ordem do dia da próxima Sessão, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

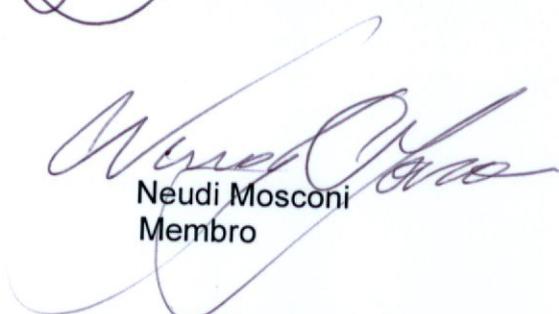
Sala Das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Leocides Bisgnin  
Presidente



Walmor Lodi  
Vice Presidente

Corazza Neto  
Secretário



Neudi Mosconi  
Membro

PL 185/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

